

CORONAVÍRUS | COVID-19

BOLETIM JURÍDICO nº 13

13 DE JULHO DE 2020 | 12H

**CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES**

CHEDIAK ADVOGADOS

SUMÁRIO

- **Compliance**

Guia de Recomendações “Enfrentando a Pandemia com Responsabilidade Social” – orienta as empresas a responder aos desafios, superar o momento e pensar no processo de retomada responsável e sustentável

Painel Gerencial da CGU “Contratações Relacionadas à COVID-19” – permite acompanhar despesas realizadas pelo Poder Público para aquisição de bens, insumos e contratações relacionadas ao enfrentamento da pandemia

Instrução Normativa CGU nº 15/2020 – promove ajustes na IN CGU nº 13/2019, que define procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de PJs pela prática de atos lesivos à administração pública, de que trata a Lei Anticorrupção

Manual de Integridade Pública da OCDE – orienta governos, empresas e sociedade civil sobre a implementação da Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura**

Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural, de 30.06.2020 - ANP - publicado em 02.06.2020, o Boletim Mensal da Produção de Petróleo e Gás Natural dispõe os dados detalhados referentes a maio de 2020

Resolução nº 570, de 01.07.2020 - ANAC - publicada em 02.07.2020, prorroga a validade de habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames diante da emergência de saúde pública causada pela pandemia pelo novo Coronavírus

Notícia da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de 02.07.2020 - a CCEE anuncia que recebeu a lista final de bancos e as condições oferecidas para o empréstimo da operação financeira que ficou conhecida como Conta COVID, de auxílio ao caixa das empresas de distribuição

Notícia da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de 06.07.2020 - a Diretoria Colegiada da ANP revogou os atos e dispositivos que suspenderam a realização de Consultas e Audiências Públicas em razão do estado de emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia da Coronavírus

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Ministério de Minas e Energia - MME - Boletim de Monitoramento do Coronavírus, de 06.07.2020 - boletim divulgado semanalmente trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás

Notícia da ANEEL, de 06.07.2020 - a ANEEL comunicou que o volume total dos empréstimos das distribuidoras a serem pagos pela Conta COVID alcançou o valor de R\$14,8 bilhões e disponibilizou a lista das empresas aptas a receberem os empréstimos da Conta

Notícia da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de 07.07.2020 - a CCEE comunica que, das 53 concessionárias de distribuição que atuam no Brasil, 50 formalizaram o pedido de adesão à Conta COVID e receberão os recursos financeiros previstos pela medida

Portaria nº 187, de 06.07.2020 - ANTAQ - publicada em 08.07.2020, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus na ANTAQ

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Tribunal de Contas - 2º Relatório Parcial de Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento aos Impactos da Pandemia no Setor Elétrico, de 08.07.2020 - o Tribunal de Contas da União considerou acertada a decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica de dar prioridade aos impactos financeiros da pandemia do Coronavírus, ao regulamentar as condições de contratação da Conta Covid

Resolução nº 823, de 08.07.2020 - ANP - publicada em 09.07.2020, flexibiliza atos normativos relacionados ao abastecimento nacional de combustíveis

Notícia da ANEEL, de 09.07.2020 - a ANEEL informa que o BNDES comunicou as condições do financiamento objeto da Conta-Covid

Votação da MP 925/2020 - Câmara dos Deputados aprova MP 925 que tem como o objetivo conceder ajuda às companhias aéreas durante a pandemia do Coronavírus

SUMÁRIO

- **Tributário**

Decreto nº 10.214 – alíquota zero de IOF

PGFN – Portaria nº 325 – prorrogação de prazo para tentativa de conciliação e para protesto de dívida ativa

ME – Portaria nº 260 – regulamentação do voto de qualidade no âmbito do CARF

AGU – Portaria nº 249 – regulamentação da transação de créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação

Estado SP – Portaria CAT nº 63 – prorrogação do atendimento virtual ao público

Estado SP – Resolução SFP nº 54 – prorrogação do atendimento ao público em posto fiscal

Estado RJ – Decreto nº 47.152 – suspensão dos prazos dos processos administrativos e do acesso aos autos físicos

Estado RJ – Resolução PGE nº 4.571 – suspensão do acessos aos autos de processos administrativos físicos

Estado MG – Decreto nº 47.996 – Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários com os benefícios do Programa Regularize

SUMÁRIO

- **Direito Privado: Contratos, Relação de Consumo, Direito Concorrencial e Imobiliário**

Votação da MP nº 925, de 18.02.2020 - aprovação pela Câmara dos Deputados com alteração do texto original da Medida Provisória, que dispõe sobre as medidas emergenciais para aviação brasileira em razão dos efeitos da pandemia da Covid-19 no setor e, em especial, sobre a política de reembolso de passagens aéreas

- **Retomada das Atividades**

Lei nº 14.019, de 02.07.2020 - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos

Portaria Conjunta nº 27 - Prorroga prazos para retorno gradual do atendimento presencial nas Agências de Previdência Social

SP - Decreto Estadual de São Paulo nº 65.044 - altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, e institui o Plano São Paulo

SUMÁRIO

- **Retomada das Atividades (cont.)**

RJ – Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.152 - dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do COVID-19, em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências

RJ – Decreto Municipal nº 47.586 - altera os indicadores de saúde previstos no art. 14 e no Anexo I do Decreto Rio nº 47.488, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento e acompanhamento do Plano de Retomada

Nota: não há novidades a serem reportadas nas áreas de contencioso cível, societário, mercado de capitais e mercado financeiro e trabalhista

Para os demais Boletins Jurídicos Covid-19, acesse:

clcmra.com.br/covid-19

Para mais publicações de Chediak Advogados, acesse:

clcmra.com.br/publicacoes_noticias

COMPLIANCE

Guia para Empresas

- **Enfrentando a Pandemia com Responsabilidade Social**: O Covid Radar, coletivo composto por mais de 40 empresas e organizações cujo objetivo é coordenar esforços e compartilhar dados para enfrentar os desafios do novo coronavírus no Brasil, lançou o Guia de Recomendação que orienta como as empresas podem responder às adversidades, superar o momento e pensar no processo de retomada responsável e sustentável:
 - i. Fornece recomendações baseadas na responsabilidade social empresarial para facilitar a tomada de decisões e a implementação de respostas efetivas;
 - ii. As recomendações devem ser avaliadas e adotadas conforme as características e necessidades de cada organização (como porte, nível de maturidade e setor de atuação) de maneira a exercer sua responsabilidade e apoiar ações de mitigação dos impactos negativos do vírus na sociedade.

Links:

- Guia de Recomendações: <https://bit.ly/2Z3hXDs>
- Conexão Covid Radar: <https://bit.ly/2NXIhsB>
- Painel Covid Radar: <https://bit.ly/31PaeuB>
- Saúde Covid Radar: <https://bit.ly/2NZtehX>

Controladoria-Geral da União

- **Painel de Contratações Relacionadas à COVID-19**: A Controladoria-Geral da União lançou o Painel Gerencial “Contratações Relacionadas à Covid-19”, que permite acompanhar despesas realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços, relacionados ao enfrentamento da pandemia do coronavírus:
 - i. O painel não busca apontar irregularidades ou situações indevidas, mas sim fornecer dados gerenciais e indicar aos gestores um referencial de preços das aquisições no período da pandemia, para auxiliar a obtenção da melhor compra;
 - ii. Também poderá ser usado por órgãos de defesa e de controle para possíveis trabalhos de apuração de irregularidades ou para ações de investigação em andamento;
 - iii. Ademais, a ferramenta reforça as medidas de transparência disponíveis para que a população possa exercer o controle social e contribuir para o bom uso dos recursos públicos.

Links:

- Notícia: <https://bit.ly/38xkh8T>
- Painel Gerencial de Contratações: <https://bit.ly/2AyqswX>

- **Instrução Normativa CGU nº 15/2020**: Promove ajustes na IN CGU nº 13/2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Os procedimentos devem ser observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. As principais mudanças trazidas pela norma foram:
 - i. Possibilidade de delegação de competência para instauração e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pelo secretário-executivo ou, na administração indireta, à autoridade a ele equivalente;
 - ii. As diligências necessárias para a realização do juízo de admissibilidade poderão ser realizadas por meio de investigação preliminar sumária;
 - iii. Ajuste na redação pertinente às consequências decorrentes da não apresentação de defesa pela pessoa jurídica;
 - iv. Ajuste no momento de registro e cumprimento das sanções, em razão do efeito suspensivo do recurso administrativo.

Links:

- Notícia: <https://bit.ly/2Cck4Me>
- IN CGU nº 15/2020: <https://bit.ly/2ZHcAcq>
- Versão compilada da IN nº 13/2019: <https://bit.ly/3iLcclY>

Anticorrupção e Integridade

- **Manual de Integridade Pública da OCDE:** A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) lançou Manual que orienta governos, empresas e sociedade civil sobre a implementação da Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública:
 - i. Esclarece o que os treze princípios da Recomendação significam na prática e identifica desafios em sua implementação;
 - ii. Fornece orientação para melhorar a cooperação dentro do governo, bem como entre os níveis nacional e subnacional;
 - iii. Detalha os principais elementos de um sistema de gerenciamento de recursos humanos com base no mérito e os principais ingredientes de culturas organizacionais abertas;
 - iv. Esclarece o papel do governo em orientar empresas, sociedade civil e cidadãos na defesa dos valores de integridade pública;
 - v. Descompacta como usar o processo de gerenciamento de riscos para garantir a real responsabilidade em caso de violações.

Links:

- Notícia: <https://bit.ly/3f5IPs1>
- Leitura online (em inglês): <https://bit.ly/2ZGH7a9>

ENERGIA E INFRAESTRUTURA

Medidas Federais

- **Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural, de 30.06.2020 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:** Publicado em 02.06.2020, o Boletim Mensal da Produção de Petróleo e Gás Natural apresenta dados detalhados sobre o setor, referentes a maio de 2020.
Link: <https://bit.ly/2ZVprn>
- **Resolução Nº 570, de 01.07.2020 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:** Publicada em 02.07.2020, a ANAC decidiu prorrogar por 120 dias, em função da pandemia do novo Coronavírus, o prazo de validade de habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames operacionais.
Link: <https://bit.ly/3em2xio>
- **Notícia da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de 02.07.2020:** A CCEE anuncia que recebeu, no dia 01.07.2020, a lista final de bancos e as condições oferecidas para o empréstimo da operação financeira que ficou conhecida como Conta COVID, de auxílio ao caixa das empresas de distribuição. A seleção foi organizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
Link: <https://bit.ly/2CndHG0>

- **Notícia da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de 06.07.2020:** A Diretoria Colegiada da ANP revogou os atos e dispositivos que suspenderam a realização de Consultas e Audiências Públicas em razão do estado de emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia da Coronavírus. Com a decisão, as Consultas Públicas serão retomadas e as audiências públicas poderão ser realizadas por meio de videoconferência, conforme previsto na Resolução Nº 822/2020.
Link: <https://bit.ly/3gGU5f1>
Link Resolução nº 822/2020: <https://bit.ly/3efG2vk>
- **Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia - MME, de 06.07.2020:** O MME disponibilizou o décimo segundo Boletim de Monitoramento do Coronavírus, documento divulgado semanalmente, trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás.
Link: <https://bit.ly/2Dj1hPZ>
- **Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 06.07.2020:** A ANEEL comunicou que o volume total financeiro dos empréstimos das distribuidoras a serem pagos pela Conta COVID alcançou o valor de R\$ 14,8 bilhões e disponibilizou a lista das empresas aptas a receberem os empréstimos da Conta.
Link: <https://bit.ly/3gu9vDg>

- **Notícia da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de 07.07.2020:** A CCEE comunica que, das 53 concessionárias de distribuição que atuam no Brasil, 50 formalizaram o pedido de adesão à Conta COVID e receberão os recursos financeiros previstos pela medida.
Link: <https://bit.ly/3iOKZig>
- **Portaria nº 187, de 06.07.2020 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ:** Publicada em 08.07.2020, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus na ANTAQ e restabelece a fluência normal dos prazos processuais dos processos administrativos junto à Agência, retomando-se o fluxo normal dos prazos a partir da data em que a Portaria foi publicada.
Link: <https://bit.ly/2OdbCPS>
- **Tribunal de Contas - 2º Relatório Parcial de Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento aos Impactos da Pandemia no Setor Elétrico, de 08.07.2020:** A fiscalização do Tribunal de Contas da União considerou acertada a decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica de dar prioridade aos impactos financeiros da pandemia do Coronavírus, ao regulamentar as condições de contratação da Conta Covid.
Link 2º Relatório Parcial de Acompanhamento: <https://bit.ly/38YN9XZ>

- **Resolução nº 823, de 08.07.2020 - Agência Nacional de Petróleo - ANP**: Publicada em 09.07.2020, flexibiliza atos normativos relacionados ao abastecimento nacional de combustíveis. A resolução altera a Resolução ANP nº 812/2020, que define procedimentos a serem adotados pelos agentes econômicos regulados pela ANP enquanto durarem as medidas temporárias de saúde pública decorrentes da pandemia de Coronavírus.
Link: <https://bit.ly/38QbOhv>
Link Resolução nº 812/2020: <https://bit.ly/2Wky9Ph>
- **Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 09.07.2020**: A ANEEL informou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) comunicou, no dia 08.09.2020, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) as condições do financiamento às 50 distribuidoras de energia elétrica que manifestaram interesse em participar da Conta-Covid. A operação contará com a participação de 16 instituições financeiras, incluindo o BNDES, e terá taxa de 2,8% ao ano + CDI, além de comissão de estruturação de 2,5% sobre o valor contratado, o que no acumulado totaliza 3,79% +CDI. Os empréstimos terão carência até julho de 2021 e vencimento em dezembro de 2025.
Link: <https://bit.ly/3fhBXIb>

- **Medida Provisória nº 925/2020**: Em 08.07.2020, a Câmara dos Deputados terminou a votação do texto-base da MP 925, editada em março deste ano com o objetivo de ajudar as companhias aéreas durante a pandemia do Coronavírus. Os benefícios concedidos pela proposta original foram ampliados, como a definição de maior prazo para remarcação de passagens e a possibilidade de uso da verba do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para financiar o setor. O texto segue para o votação no Senado. Para mais informações sobre a MP, acesse a seção sobre **Direito Privado** deste boletim.
Link: <https://bit.ly/2BXiTkI>

TRIBUTÁRIO

Governo Federal

- **Decreto nº 10.214, de 02 de julho de 2020**: Publicada no DOU de 03.07.2020, reduziu para 0% as alíquotas do IOF sobre as operações de crédito previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e no §15 do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 2 de outubro de 2020.
 - Conferiu alíquota 0% às operações de crédito não liquidadas no vencimento quando verificados, durante o período entre 03.04.2020 e 02.10.2020, a sua liquidação ou algum dos Eventos de Renegociação relativos a essas mesmas operações. A redução abrange as seguintes operações:
 - a) empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
 - b) desconto, inclusive na de alienação a empresas de *factoring* de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
 - c) adiantamento a depositante;
 - d) empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
 - e) excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido, e
 - f) financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.

- Por fim, também reduz a zero a alíquota do IOF/Crédito Adicional prevista no parágrafo 5º do artigo 8º do Regulamento do IOF em determinadas operações de crédito já sujeitas à alíquota zero com relação a incidência regular do IOF/Crédito, a saber:
 - em que figure como tomadora cooperativa;
 - rural, destinada a investimento, custeio e comercialização;
 - realizada por caixa econômica, sob garantia de penhor civil de joias, de pedras preciosas e de outros objetos;
 - realizada por instituição financeira, referente a repasse de recursos do Tesouro Nacional destinados a financiamento de abastecimento e formação de estoques reguladores;
 - realizada ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - Empréstimos do Governo Federal (EGF); e) realizada ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - Empréstimos do Governo Federal (EGF);
 - relativa a empréstimo de título público, quando esse permanecer custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), e servir de garantia prestada a terceiro na execução de serviços e obras públicas;
 - relativa à transferência de bens objeto de alienação fiduciária, com sub-rogação de terceiro nos direitos e obrigações do devedor, desde que mantidas todas as condições financeiras do contrato original;
 - relativa a adiantamento sobre o valor de resgate de apólice de seguro de vida individual e de título de capitalização;
 - relativa à aquisição de ações ou de participação em empresa, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;

- resultante de repasse de recursos de fundo ou programa do Governo Federal vinculado à emissão pública de valores mobiliários;
 - realizada por agente financeiro com recursos oriundos de programas federais, estaduais ou municipais, instituídos com a finalidade de implementar programas de geração de emprego e renda; e
 - relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.
- Na prática, a nova norma prorrogou por mais 90 dias a redução da alíquota do IOF incidente sobre operações de crédito, tendo em vista que o Decreto nº 10.305/2020 já previa a aludida redução para o período entre 03.04.2020 e 03.07.2020.

Link: <http://www.in.gov.br>

- **Portaria PGFN nº 325, de 30 de junho 2020**: Publicada no DOU de 03.07.2020, alterou a Portaria PGF nº 158/2020 para prorrogar por mais 60 dias a suspensão da remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação e a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.

Link: <http://www.in.gov.br>

- **Portaria ME nº 260, de 01 de julho de 2020**: Publicada no DOU de 03.07.2020, disciplina o voto de qualidade no âmbito do CARF, assim como alterado pela lei nº 13.988/2020.
 - Na prática, constatado empate na votação para julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, assim compreendido aquele em que há exigência por meio de auto de infração ou de notificação de lançamento, o resultado do julgamento será proclamado em favor do contribuinte.
 - A proclamação de resultado do julgamento favorável ao contribuinte será aplicada aos julgamentos ocorridos nas sessões realizadas a partir de 14 de abril de 2020, considerando tratar-se de norma processual.
 - A proclamação de resultado do julgamento favorável ao contribuinte em caso de empate não é estendida ao responsável tributário e também não se aplica ao julgamento de matérias de natureza processual, bem como de conversão do julgamento em diligência; de embargos de declaração; e das demais espécies de processos de competência do CARF.

Link: <http://www.in.gov.br>

- **Portaria AGU nº 249, de 08 de julho de 2020**: Publicada no DOU de 09.07.2020, regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal e dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União, classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, a critério da autoridade administrativa competente, desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento.
 - A transação por proposta individual poderá ser oferecida pela Procuradoria-Geral Federal, pela Procuradoria-Geral da União ou pelo devedor, sendo vedada a proposta que envolva:
 - a) a redução do montante principal do crédito;
 - b) os créditos das autarquias e fundações públicas federais não inscritos em dívida ativa;
 - c) os créditos apurados em acordos de leniência;
 - d) os créditos decorrentes de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa ou de acordo de não persecução cível;
 - e) os créditos decorrentes de decisões da Justiça Eleitoral; e
 - f) os créditos decorrentes de condenação.
 - Para a transação de créditos, irrecuperáveis ou de difícil recuperação, devidos por pessoas jurídicas, deve ser observado:
 - pagamento de entrada correspondente a 5% do valor devido consolidado, sem reduções, devendo a quantia remanescente ser: a) liquidada integralmente, em parcela única, com redução de 50%; ou b) parcelada em até doze meses, com redução de 45%.

- pagamento de entrada correspondente a 5% do valor consolidado, sem reduções, devendo a quantia remanescente ser parcelada em até: a) 24 meses, com redução de 35%; b) 48 meses, com redução de 25%; c) 60 meses, com redução de 15%; ou d) 84 meses, com redução de 10%.
- Para a transação de créditos, irrecuperáveis ou de difícil recuperação, devidos por pessoas físicas, deve ser observado:
 - liquidada integralmente, em parcela única, com redução de 75%;
 - parcelada em até doze meses, com redução de 60%
 - parcelada em até 24 meses, com redução de 50%;
 - parcelada em até 48 meses, com redução de 40%;
 - parcelada em até 60 meses, com redução de 30%;
 - parcelada em até 84 meses, com redução de 20%; ou
 - parcelada em até 145 meses, com redução de 10%.
- Em relação aos créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação devidos por empresários ou sociedades empresárias em recuperação judicial, a proposta de transação individual pode ser apresentada pelo credor ou pelo devedor em recuperação judicial, observado que: a) na hipótese de empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte em recuperação judicial, o prazo para quitação será de até 145 meses e a redução da dívida será de 60%; ou b) nos demais casos, o prazo para quitação será de até 84 meses e a redução da dívida será de 50%.

Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-249-de-8-de-julho-de-2020-265869037>

Estado de São Paulo

- **Portaria CAT nº 63, de 30 de junho de 2020**: Publicada no dia 01.07.2020, altera o art. 5º da Portaria CAT nº 34/2020, para prorrogar, até o dia 14.07.2020, o atendimento ao público de modo virtual pela Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo.

Link: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Portaria-CAT-63-de-2020.aspx>

- **Resolução SFP nº 54, de 30 de junho de 2020**: Publicada no dia 01.07.2020, prorroga, até 14.07.2020, a vigência da Resolução SFP nº 26/2020, a qual disciplina o atendimento prestado a pessoas físicas e jurídicas pela Central de Pronto Atendimento da Capital, pela Central de Relacionamento Multimídia, pelos Postos Fiscais, Centrais Multisserviços e Serviços de Pronto Atendimento, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, delegando aos Delegados Regionais Tributários e ao Diretor de Atendimento, Gestão e Conformidade a faculdade de definir os horários de atendimento das unidades sob sua responsabilidade, bem como determinar a suspensão das atividades presenciais.

Link: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Resolucao-SFP-54-de-2020.aspx>

Estado do Rio de Janeiro

- **Decreto nº 47.152, de 6 de julho de 2020**: Suspende, até o dia 21.07.2020, o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.

Link: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna1/menu_legislacao_decretos/Decretos-Tributaria?datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000009232&_adf.ctrl-state=157xo3e8lb_918&_afLoop=13739068845189156&_afWindowMode=0&_afWindowId=null

- **Resolução PGE nº 4.571, de 3 de julho de 2020**: Prorroga até o dia 27.07.2020 as medidas disciplinadas na Resolução nº 4.541/2020, permanecendo suspenso o acesso aos autos dos processos físicos que tramitem perante a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTEyODU%2C>

Estado de Minas Gerais

- **Decreto nº 47.996, de 30 de junho de 2020**: Publicado em 01.07.2010, estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto nº 46.817/2015 (Programa Regularize), até o dia 31.08.2020.
 - Para usufruir do benefício, o contribuinte não está obrigado a observar o disposto no art. 12 do Decreto nº 46.817/2015, o qual condiciona a possibilidade de parcelamento de débitos em até duas vezes somente para aqueles que tenham quitado 25% das parcelas exigidas pelo Estado de Minas Gerais.

Link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2020/d47996_2020.html

DIREITO PRIVADO: CONTRATOS, RELAÇÃO DE CONSUMO, DIREITO CONCORRENCIAL E IMOBILIÁRIO

União

- **Votação da Medida Provisória 925, de 18 de março de 2020:** Em 08.07.2020, a Câmara dos Deputados aprovou, com alterações ao texto original, para futura conversão em lei, a Medida Provisória nº 925/2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais para aviação brasileira em razão dos efeitos da pandemia da Covid-19 no setor e, em especial, sobre a política de reembolso de passagens aéreas. No âmbito das relações consumeristas, a redação aprovada prevê:
 - o reembolso do valor da passagem aérea por cancelamento, atraso e interrupção de voo, no período compreendido entre 19 de março e 31 de dezembro de 2020, deverá ser realizado pelo transportador no período de doze meses, a contar da data do voo cancelado
 - o consumidor tem a opção de receber crédito de valor maior ou igual ao da passagem aérea, para ser utilizado em viagens futuras, em até dezoito meses, a partir do recebimento do crédito
 - o transportador deve oferecer ao consumidor, como alternativa, as opções de reacomodação e remarcação da passagem aérea, sem qualquer ônus ao passageiro

- nos casos de desistência, o consumidor poderá optar pelo reembolso, sujeito ao pagamento de penalidades contratuais, ou pelo crédito no valor da passagem, sem incidência de qualquer penalidade, salvo se a desistência do voo ocorrer no prazo de 24h a contar do recebimento de seu comprovante e passagem aérea tiver sido adquirida com antecedência igual ou superior a sete dias em relação à data de embarque.
- o transportador deve, sempre que solicitado, tomar as medidas cabíveis para cancelamento de eventuais parcelas do pagamento que ainda não tenham sido debitadas, visando a imediata interrupção da cobrança
- o reembolso dos valores referentes às tarifas aeroportuárias, deverá ser realizado pelo transportador ao consumidor em até sete dias da solicitação, caso o consumidor opte pelo reembolso do valor da passagem

[Link: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2241642](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2241642)

RETOMADA DAS ATIVIDADES

Nota: Esta seção do nosso boletim traz as principais medidas federais e locais com foco nos Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro direcionadas à retomada das atividades

União

- **Lei nº 14.019, de 02.07.2020:** Altera a Lei nº 13.979, de 06.02.2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Coronavírus.

Link: <https://bit.ly/3feZkCt>

Link Lei nº 13.979: <https://bit.ly/2ZYkNJv>

- **Portaria Conjunta nº 27:** Publicada em 08.07.2020, porroga os prazos previstos na Portaria Conjunta nº 22, da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social. Adia para 31.07.2020 o prazo referente ao atendimento por meio de canais de atendimento remoto e para 03.08.2020 o prazo para retomada gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

Link: <https://bit.ly/300IT7q>

Estado de São Paulo

- **Decreto Estadual de São Paulo nº 65.044, de 03 de julho de 2020:** Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Link: <https://bit.ly/3iMyyDA>

Estado do Rio de Janeiro

- **Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.152, de 06 de julho de 2020:** Publicado no Diário Oficial do dia 07 de julho de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do COVID-19, em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências. Vide seção de **Tributário** deste Boletim para mais informações.

Link: <https://bit.ly/3iUb4N1>

Município do Rio de Janeiro

- **Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 47.586, de 03 de julho de 2020:** Publicado no Diário Oficial do dia 06 de julho de 2020, altera os indicadores de saúde previstos no art. 14 e no Anexo I do Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Link: <https://bit.ly/2ZcadiO>

RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança

CHEDIAK ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Pirajá, 351
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro
RJ – 22410-906 – Brasil

T 55 21 3543.6100

SÃO PAULO

Rua Gomes de Carvalho, 1510
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo
SP – 04547-005 – Brasil

T 55 11 4097.2001

clcmra.com.br



CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES

CHEDIAK ADVOGADOS